

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2931, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a Prefeitura do Município de Guairá a alienar por doação, imóvel que especifica, com encargos, para o Grupo Econômico Predilecta – Só Fruta Alimentos Ltda, e dá outras providências.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o Município de Guairá autorizado a alienar, por doação com encargos, o imóvel chamado de FAZENDA MIMOSINHO, com área de 4,9835 ha, situado no cruzamento do Anel Viário Júlio Robini com a Rodovia de Acesso hoje denominada “Estrada de São Domingos” sem número, que fica desafetado para todos os efeitos legais, de propriedade do Município de Guairá, ao Grupo Econômico Predilecta - empresa Só Fruta Alimentos Ltda., com destinação única e exclusiva de implantação de Unidade Industrial, cuja atividade tem por objetivo a produção de embalagens flexíveis utilizadas no processo industrial da fabricação de alimentos.

**§ 1º.** A área referida no “caput” deste artigo, possui as seguintes confrontações e metragens atualizadas: Inicia-se no vértice denominado M7 (N=7.752.514,38; E=782.391,87), cravado na divisa Faixa de Domínio da Estrada Municipal “Antenor C. Nogueira” e a Gleba 2, daí segue na confrontação da Gleba – 2, com azimute e distância de 157°17'17" - 236,98m, até o vértice M6, daí segue com azimute e distância de 191°17'08" - 76,05m, até o vértice M5, daí segue com azimute e distância de 225°16'59" - 88,13m, até o vértice M4,daí segue com azimute e distância de 259°49'23" - 77,11m, até o vértice M3,daí segue com azimute e distância de 294°21'46" - 39,68m, até o vértice M2, daí segue com azimute e distância de 284°42'50" - 33,52m, até o vértice M1, daí segue com azimute e distância de 296°11'07" - 6,88m, até o vértice C0F-P-0222 , cravado na Faixa de Domínio do Anel Viário “Júlio Robini”, daí segue com azimute e distância de 326°39'19" - 25,87m, até o vértice C0F-P 0223, cravado na Faixa de Domínio da Estrada Municipal “Antenor C. Nogueira”, daí segue nesta confrontação com azimute e distância de 25°17'27" - 353,13m, até o início desta descrição, no vértice M7".

**§ 2º.** Dentro da área doada, fica instituída servidão de passagem em favor do Município de Guairá, com as seguintes confrontações e metragens: Uma Gleba de terras, situada

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



neste município e comarca de Guaíra-SP, localizada na Fazenda Mimosinho, com área de 11.189,75m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição no vértice denominado M7, cravado na divisa da Faixa de Domínio da Estrada Municipal Antenor Carlos Nogueira e a Fazenda Mimosinho - Gleba 2, daí segue na confrontação Fazenda Mimosinho - Gleba 2, com azimute e distância de 157o17'17” – 236,98m, até o vértice M6, daí segue com azimute e distância de 191o17'08” – 76,05m, até o vértice M5, daí segue com azimute e distância de 225o16'59” – 88,13m, até o vértice M4, daí segue com azimute e distância de 259o49'23” – 77,11m, até o vértice M3, daí segue com azimute e distância de 294o21'46” – 39,68m, até o vértice M2, daí segue com azimute e distância de 284o42'50” – 31,11m, até o vértice A, daí segue confrontando com a Fazenda Mimosinho – Gleba 1 – Matrícula n.o 14.558, com os seguintes azimutes e distâncias: 42o41'23” – 7,16m, até o vértice B; segue em curva no raio de 53,50m e comprimento de 74,54m, até o vértice C; segue em curva no raio de 69,50m e comprimento de 90,09m, até o vértice D; 45o16'59” – 25,05m, até o vértice E; segue em curva no raio de 66,00m e comprimento de 39,16m, até o vértice F; 11o17'08” – 24,39m, até o vértice G; segue em curva no raio de 66,00m e comprimento de 39,16m, até o vértice H; 337o17'17” – 194,50m, até o vértice I; daí segue confrontando com a Estrada Municipal Antenor Carlos Nogueira com azimute e distância de 25o17'27” – 24,88m, até o início desta descrição, no vértice “M7”.

§ 3º. A servidão referida no § 2º deste artigo não dá direito de indenização à donatária, e terá prazo indeterminado, durando pelo período de construção do desvio para unificação das fábricas da donatária, conforme projeto em anexo à presente lei, e enquanto o local for utilizado como vicinal municipal, que fica afetada para tal finalidade para todos os efeitos legais.

§ 4º. Após a construção do desvio mencionado nos §§ 2º e 3º, por conta exclusiva da donatária, fica autorizada a doação da seguinte área, que fica desafetada para todos os efeitos legais, de propriedade do Município de Guaíra, ao Grupo Econômico Predilecta - empresa Só Fruta Alimentos Ltda, que irá permitir a unificação da área industrial da donatária, com as seguintes confrontações e metragens: Uma Gleba de terras, situada neste município e comarca de Guaíra-SP, localizada na Fazenda Jardim, lugar Pântano, com área de 8.556,28m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: A partir do ponto “A” segue no rumo SW 48°41'10” numa distância de 374,07m, confrontando com a Estrada Vicinal Antônio Carlos Nogueira, até o ponto “4”, daí deflete a direita em curva de concordância numa distância de 20,74 metros no rumo SW 59°03'01” até atingir o ponto “5” confrontando com a Anel Viário Júlio Robini e a Estrada Vicinal Antônio Carlos Nogueira”, daí deflete novamente a direita em curva de concordância numa distância de 31,95 metros até atingir o ponto “6” no rumo de SW 68°58'21” confrontando o cruzamento do Anel Viário Júlio Robini com a Estrada Vicinal Antônio

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Carlos Nogueira”; daí deflete a direita e segue no rumo de NW 88°11’27” numa distância de 26,62 metros confrontando com o cruzamento do Anel Viário Júlio Robini com a Estrada Vicinal Antônio Carlos Nogueira” até atingir o ponto 7; daí deflete a esquerda segue confrontando com a Anel Viário Júlio Robini no rumo de SW 90°00’00” e 25,49m, até atingir o ponto B; NW 77o53’59” e 62,75m até atingir o ponto M1, segue confrontando com a Fazenda Mimosinho – Gleba 1 – Matrícula n.o 14.558, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guairá, com os seguintes rumos e distâncias: NW 63o46’06” e 6,88m, até atingir o ponto COF-P-0222; NW 33o17’54” e 25,87m, até atingir o ponto COF-P-0223; NE 25o20’14” e 328,25m, até atingir o ponto C; segue atravessando a Estrada Vicinal Antônio Carlos Nogueira, em curva por um raio de 58,85m e comprimento de 50,88m, até atingir o ponto A, onde teve início e finda está descrição perimétrica.

**§ 5º.** Fica autorizada a cessão de uso da área de servidão especificada neste artigo, para que a donatária realize a construção do desvio especificado na presente lei, cujos custos e execução correrão exclusivamente por sua conta.

**Art. 2º.** A doação com encargos autorizada por esta Lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, período em que a Donatária deverá manter-se na exploração de unidade industrial, sendo que os encargos da Donatária consistirão:

- I.** iniciar suas operações industriais no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação com encargos tratada nesta Lei, gerando no mínimo 180 (cento e oitenta) empregos diretos, com contratação preferencial de habitantes do Município de Guairá;
- II.** ter preferencialmente como fornecedores de serviços e matéria prima empresários que exerçam suas atividades no Município de Guairá;
- III.** Realizar no prazo de 5 (cinco) anos o desvio previsto em anexo à presente lei, permitindo o recebimento em doação da área especificada no § 4º do artigo 1º da presente lei;

**§1º.** Descumpridos os encargos previstos no art. 2º da presente lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Guairá, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donatária independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**§2º.** Os prazos previstos no art. 2º poderão, excepcionalmente, ser ampliados ou reduzidos, mediante lei específica.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**§3º.** A donatária pode optar por não realizar a obrigação contida no inciso III deste artigo, fato este que somente impedirá a doação da área especificada no § 4º do artigo 1º da presente lei, mantendo-se as demais doações realizadas.

**Art. 3º.** As benfeitorias atualmente existentes no imóvel, farão parte integrante da presente doação.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da doação com encargos prevista nesta Lei foi previamente avaliado em processo judicial de desapropriação pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tendo a licitação sido dispensada (art. 17 §4º da Lei 8666/93 e suas alterações) pelo relevante interesse social, econômico e fiscal para o Município de Guairá reconhecido e aprovado pelo CONDEG na data 28.08.2019.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no § 4º do artigo 1º da presente lei foi avaliado por comissão previamente designada pelo valor de R\$ 159.032,55, tendo a licitação sido dispensada (art. 17 §4º da Lei 8666/93 e suas alterações) pelo relevante interesse social, econômico e fiscal para o Município de Guairá reconhecido e aprovado pelo CONDEG na data 28.08.2019.

**Art. 5º.** Na hipótese de não haver mais interesse em proceder à implantação de Unidade Industrial pela Donatária, assim como na hipótese de não cumprimento dos encargos previstos no art. 2º da Lei, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento, à Donatária, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; podendo somente optar por não realizar a obrigação contida no inciso III do artigo 2º, fato este que somente impedirá a doação da área especificada no § 4º do artigo 1º da presente lei, mantendo-se as demais doações realizadas.

**Art. 6º.** Extinta a doação com encargos, pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos, disposto no “caput” do artigo 2º desta Lei, a Donatária receberá o imóvel em doação definitiva e incondicional, devendo para tanto comprovar:

- I. o cumprimento do prazo de início de operação da Unidade Industrial;
- II. a geração de no mínimo 180 (cento e oitenta) empregos diretos, com contratação preferencial de habitantes do Município de Guairá;
- III. ter realizado no prazo de 5 (cinco) anos o desvio previsto em anexo à presente lei, permitindo o recebimento em doação da área especificada no § 4º do artigo 1º da presente lei

**Art. 7º.** Em caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Guairá, nas hipóteses previstas nesta Lei, a Donatária deverá liberar o imóvel dos eventuais ônus ou gravames que sobre ele pendam por ato da Donatária.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 8º.** As doações e servidões de que trata esta Lei será celebrada através de Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guairá-SP, figurando os encargos previstos no art. 2º. desta lei como condição resolutive. Cumpridos, integralmente, os encargos previstos nesta Lei pela Donatária, deverá o Município emitir comunicação reconhecendo o cumprimento dos encargos pela Donatária para extinção da cláusula resolutive junto à matrícula do imóvel.

**Parágrafo único.** A cessão de uso da servidão especificada nesta lei, será realizada mediante contrato administrativo, dispensada a licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º.** Dentro do prazo previsto no “caput” do artigo 2º, desta Lei, a Donatária não poderá doar, ceder ou transferir o imóvel objeto da doação, sem autorização expressa do Município, todavia poderá a Donatária, sem autorização do Município, penhorar, hipotecar ou gravar de qualquer ônus ou gravames o imóvel doado, mesmo na vigência do prazo do “caput” do artigo 2º. desta Lei, desde que para benefício e viabilidade do projeto, comunicando, posteriormente, o Município dos ônus ou dos gravames pendentes sobre o imóvel.

**Art. 10º.** A escritura pública de doação que resultar da autorização contida nesta Lei, deverá, necessariamente, conter cláusulas que estabeleçam:

- I. A inalienabilidade do imóvel pela donatária pelo prazo previsto no “caput” do art. 2º desta lei;
- II. O imóvel doado poderá ser onerado sob qualquer forma, ou penhorados, desde que tais ônus e gravames se façam para garantir a viabilidade do projeto;
- III. Multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a hipótese de descumprimento dos encargos previstos no art. 2º desta Lei;
- IV. Expressa renúncia prévia da Donatária tanto à retenção de benfeitorias, quanto à eventual indenização por elas em caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento dos prazos estabelecidos e encargos previstos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

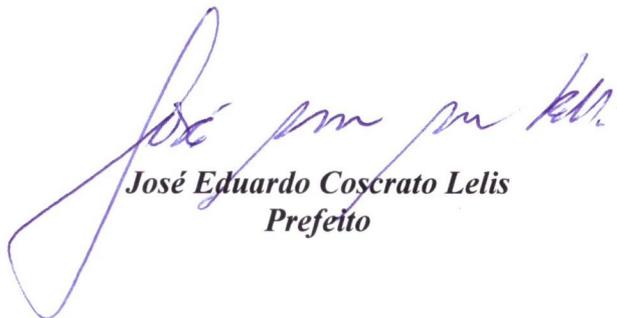
[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 22 de outubro de 2019.



**José Eduardo Coscrato Leis**  
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>25 / 10 / 2019</u>
ASS. <u>[Handwritten Signature]</u>

Eder Batista Conti da Silva  
Diretor de Transparência, Justiça  
e Segurança  
OAB/SP 307.844





# Imagem Lay Out Proposto



Google Earth

Imagem © 2019 DigitalGlobe  
© 2018 Google